

LEI Nº 1938/98

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

ESTABELECE VALORES PARA DIÁRIAS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS.

DARI PAULO PRESTES TABORDA, Prefeito Municipal
de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito
Municipal, Vereadores e Secretários Municipais reger-se-ão pelas normas da
presente Lei.

Art. 2º - As diárias do Prefeito Municipal e do Presidente da
câmara Municipal corresponderão aos dias de afastamento do Município, dentro dos
seguintes critérios:

- a) Nos deslocamentos fora do Estado do Rio Grande do Sul o valor da diária será de
R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de efetivo afastamento;
- b) Nos deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul o valor da diária será
de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de efetivo afastamento;
- c) Quando o deslocamento exigir apenas a realização de no mínimo duas refeições,
porém sem a realização do pernoite, o valor da diária será correspondente a
cinquenta por cento dos itens “a” ou “b” do presente artigo.

Art. 3º - As diárias do Vice-Prefeito Municipal, dos
Vereadores e dos Secretários Municipais, corresponderão aos dias de afastamento do
Município, dentro dos seguintes critérios:

- a) Nos deslocamentos fora do Estado do Rio Grande do Sul o valor da diária será de
R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de efetivo afastamento;
- b) Nos deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul o valor da diária será
de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por dia de efetivo afastamento;
- c) Quando o deslocamento exigir apenas a realização de no mínimo duas refeições,
porém sem a realização do pernoite, o valor da diária será correspondente a
cinquenta por cento dos itens “a” ou “b” do presente artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
por conta das respectivas dotações orçamentárias, dos Poderes Executivo e
Legislativo.

...continuação da Lei nº 1938/98

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998, 43º
ANO DA EMANCIPAÇÃO.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bel. Roberto André de Mello Lira
Secretário de Administração